

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Ref.:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022

REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2022

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.491.558/0001-42, em face do edital do Processo Licitatório nº 012/2022, Pregão Presencial nº 004/2022, que tem como objeto o registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos e máquinas para atendimento dos Municípios que fazem parte do Cispará

I- CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Inicialmente, cumpre apontar que a impugnação fora apresentada em 30 de maio de 2022, via *e-mail*, estando, portanto, dentro do prazo previsto no item 4.5 do edital do Pregão em epígrafe.

Dadas as considerações iniciais passa-se ao mérito.

II- DO MÉRITO

O edital do Pregão Presencial nº 04/2022, tem como objeto o registro de preços para contratação de empresa para contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos e máquinas para atendimento dos Municípios que fazem parte do Cispará.

A pessoa jurídica **UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.**, apresentou tempestivamente impugnação aos termos do edital em questão, sob o argumento de que o prazo para entrega dos veículos é inviável, sendo necessário que se estabeleça o prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias.

Passa-se à análise.

III- DA ANÁLISE

A Impugnante solicita em sua peça que o prazo para entrega dos veículos aos Municípios que solicitarem a locação seja aumentado de 7 para no mínimo 120 dias, “prorrogáveis por mais 30 (trinta), em decorrência de imprevistos”.

Considerando a natureza e a importância do objeto a ser contratado, o prazo de 150 dias para entrega dos veículos causaria prejuízos à Administração contratante ocasionando lesão ao interesse público.

Trata-se aqui, do princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, base da Administração Pública, que exige que o interesse da coletividade tenha preferência em relação aquele do particular, evidenciando a relação vertical existente entre a Administração e os administrados.

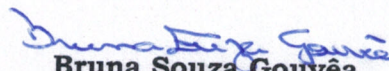
Ademais, nas razões apresentadas pela Impugnante, pode-se perceber que a mesma não tem nenhum controle sobre os prazos de aquisição e regularização dos veículos, não podendo, portanto, nem mesmo garantir a entrega dentro dos 150 (cento e cinquenta) dias propostos.



II. DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, e com base no princípio da legalidade, esta Pregoeira conhece da Impugnação apresentada pela empresa **UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A**, dado a admissibilidade, decidindo pela IMPROCEDÊNCIA TOTAL dos pedidos.

Pará de Minas/MG, 31 de maio de 2022.


Bruna Souza Gouvêa
Pregoeira